



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ASSÉDIO

SOB O ASPECTO DISCIPLINAR

Jun. 2023





U







Assédio Moral





Assédio Moral – TST

Cartilha de Prevenção ao assédio moral

“... é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma **repetitiva e prolongada**, no exercício de suas atividades.”

Assédio Moral – CNJ

Resolução 351/2020

“... processo **contínuo e reiterado** de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.”



Violência e Assédio

Guia Lilás



“... consiste na violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva. Manifesta-se por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a), individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e muitas vezes impactando a estabilidade emocional e física da vítima.”

Classificação - Assédio Moral



Interpessoal



Institucional

Tipologia - Assédio Moral



Vertical



Horizontal

Misto

Assédio Moral

- Excluir ou isolar
 - Vigilância excessiva
 - Impor condições e regras diferentes
 - Delegar tarefas impossíveis
 - Atribuir apelidos depreciativos
 - Desqualificar opiniões
 - Criticar a vida particular, espalhar rumores ou boatos ofensivos
 - Deixar de passar informações necessárias
 - Impor punições vexatórias

Assédio Moral

O que não é

- Atribuição de novas atividades
 - Alteração de lotação
 - Aumento do volume de trabalho
 - Uso de mecanismos tecnológicos de controle
 - Divergências técnicas
 - Avaliações do trabalho
 - Estruturas insatisfatórias para o trabalho

Assédio Sexual



Assédio Sexual – MPT e OIT

Cartilha Assédio Sexual: Perguntas e Respostas

“...conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual”

Assédio Sexual

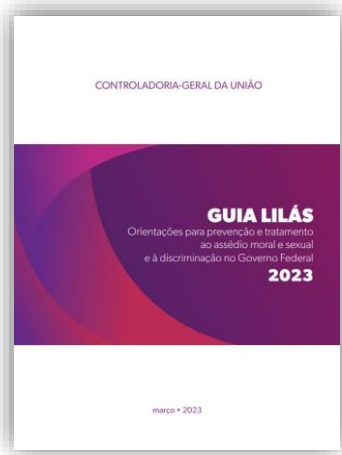
Código Penal

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Violência e Assédio

Convenção n. 190 OIT

“... conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de **ocorrência única ou repetida**, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio com base no gênero; .”



Assédio Sexual

Guia Lilás



“... comportamento ou atitude de teor íntimo e sexual, considerado desagradável, ofensivo e impertinente pela vítima.”

Classificação - Assédio Sexual



Por chantagem ou *qui pro quo*

Por intimidação ou ambiental

Tipologia - Assédio Sexual

Vertical

Horizontal

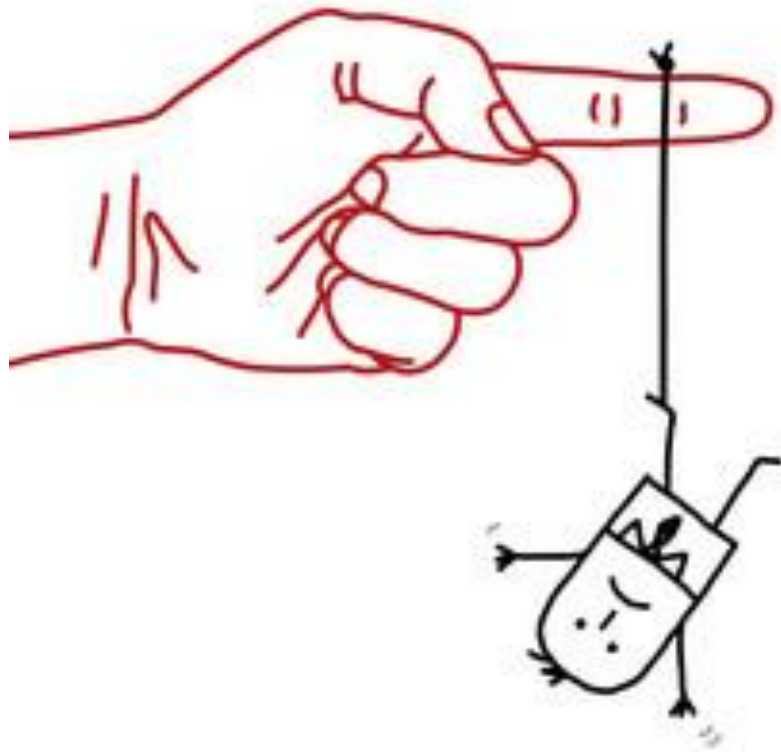


Assédio Sexual

- Chantagem para permanência no cargo ou promoção
 - Contatos físicos indesejados
 - Olhares e gestos insinuantes
 - Aproximação intimidatória
 - Comentários obscenos
 - Convites impertinentes

Assédio Sexual – o que não é

- Conduitas livremente consentidas



Perfil do Assediador



Perfil da Vítima



Assédios

Consequências

Vítima

- Psicológicas
- Físicas
- Sociais
- Laborais

Agressor

- Ajuste de conduta
- Monitoramento
- Responsabilização

Órgão

- Redução da produtividade
- Rotatividade de pessoal
- Absenteísmo
- Licenças médicas
- Dano à imagem

Administração e Sociedade

- Custos com tratamentos médicos
- Despesas com benefícios previdenciários
- Custos com processos administrativos

Assédios

Prevenção

Nível 1

- Difusão de informações sobre o tema
- Capacitação de gestores e demais servidores e colaboradores
- Promoção de ambiente de trabalho íntegro
- Gestão de riscos e monitoramento de ambientes de trabalho

Assédios

Gestão

Nível 2

- Detecção da situação abusiva
- Atendimento e acolhimento de possíveis vítimas
- Mediação e reabilitação do agressor

Assédios

O que a vítima pode fazer?

- Coletar documentos
- Fazer anotações detalhadas das situações
- Verificar possíveis testemunhas
- Denunciar aos órgãos competentes
- Buscar apoio

Assédios Repreensão

Nível 3

- Atendimento e acolhimento das vítimas
- Celeridade na condução de procedimento e processos disciplinares

Assédio Moral e Assédio Sexual

Estudos Temáticos CRG

Qual o índice de punição relativo aos processos disciplinares instaurados no período de 1/1/2020 a 15/03/2023 para apurar as situações no serviço público federal?

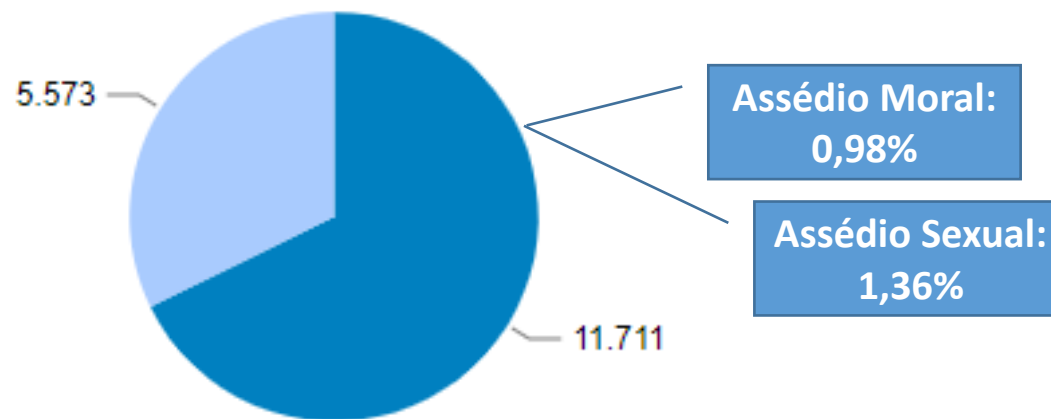
- a) Quantos processos resultaram em aplicação de pena?
- b) Quantos processos resultaram em arquivamento?
- c) Quais os enquadramentos legais propostos?

**Estudos
Temáticos
CRG
2023**

Resultado	Assédio Moral		Assédio Sexual	
	Nº Processos	%	Nº Processos	%
Punição	32	27,8	82	51,6
Arquivamento	72	62,6	70	44
Reinstauração	-	-	4	2,5
Submetido a outro processo	7	6	3	1,9
Prejudicado	3	2,6	-	-
TAC	1	0,8	-	-
Total	115	100	159	100

Situação dos Processo Disciplinares

CONCLUÍDOS: 17.284



● Acusatórios ● Investigativos

Tempo médio dos procedimentos: 217

Percentual de procedimentos acusatórios com ao menos um apenado: 63,6%

Percentual de prescrição: 5,5%

Assédio Sexual:
51,6%

Assédio Moral:
27,8%

**Estudos
Temáticos
CRG
2023**

Penalidade	Ocorrências			
	Assédio Moral	%	Assédio Sexual	%
Advertência	13	40,6	4	4,9
Suspensão	16	50	34	41,5
Destituição/ Demissão	3	6,3	43	52,3
Não Identificada			1	1,2
Total	32	100	82	100

Enquadramento legal	% de ocorrências	
	Assédio Moral	Assédio Sexual
Art.116, IX, da Lei nº 8.112/90	8,2	22
Art. 132, V, da Lei nº 8.112/90		13
Art.116, III, da Lei nº 8.112/90	5,5	11,3
Art.117, IX, da Lei nº 8.112/90	1,4	11,3
Art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90		8,5
Art. 132, VII, da Lei nº 8.112/90		0,6
Art.117, V, da Lei nº 8.112/90	8,2	5,6
Art. 482, b, da CLT	1,4	5,1
Art.116, I, da Lei nº 8.112/90	1,4	4,5
Art.116, XI, da Lei nº 8.112/90	5,5	5
Art. 482, h, da CLT		3,4
Outros	56	3,4
Art.116, II, da Lei nº 8.112/90	4,1	2,8
Art.117, XV, da Lei nº 8.112/90		1,1
Art.116, IV, da Lei nº 8.112/90	4,1	0,6
Art.117, VI, da Lei nº 8.112/90		0,6
Art.117, XVIII, da Lei nº 8.112/90		0,6
Art. 132, VI, da Lei nº 8.112/90		0,6
Art.116, V, da Lei nº 8.112/90	1,4	
Art.116, XII, da Lei nº 8.112/90	1,4	
Art. 482, j, da CLT	1,4	

Enquadramentos



Controladoria-Geral da União

APURAÇÃO DE *assédio sexual* NA ESFERA CORRECCIONAL



Apuração Disciplinar de Casos de Assédio

Especificidades

- Acolhimento
- Perfil da equipe de apuração
- Cuidado para não ocorrer a revitimização secundária
- Possibilidade de celebração de TAC para casos menos graves

Apuração Disciplinar de Casos de Assédio

Especificidades

- No processo acusatório o depoimento da vítima poderá ocorrer sem a presença do acusado
- Não havendo procurador, o dativo é designado
- Comissão deve justificar a medida adotada
- Valoração do depoimento da vítima

Apuração Disciplinar de casos de Assédio

Retaliação à vítima

- No curso do PAD → elemento de prova agravante
- Após conclusão do PAD → nova infração disciplinar

Apuração Disciplinar de casos de Assédio

Possíveis enquadramentos

- Art. 116, IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa
- Art. 116, XI – tratar com urbanidade
- Art. 117, V – promover manifestação de apreço e desapreço
- Art. 117, IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal
- Art. 132, V – incontinência pública e conduta escandalosa

Assédios

Medidas de Reparação

- Acompanhamento psicológico da vítima
- Monitoramento de conduta do agressor

Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>